

Concurso documental para Professor Adjunto do Grupo Disciplinar de Artes Design Humanidades, Área disciplinar de Belas Artes, Especialidade de Arte Contemporânea - Edital nº 1657/2024, D.R. 2ª série de 7 de novembro de 2024

ATA Nº 3

Aos 5 dias do mês de maio de 2025, às 9.00 h, o júri, composto por Paulo Alexandre da Costa Fernandes, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo que preside por delegação de competências, António Fernando Monteiro Pereira da Silva, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, que secretariou a reunião, Maria de Fátima Lambert, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Cristina de Sousa Azevedo Tavares, Professora Associada da Faculdade Belas-Artes da Universidade de Lisboa e António Carlos Jardim Valente, Professor Associado da Faculdade de Artes e Humanidades da Universidade da Madeira, nomeado pelo DESPACHO-IPVC-P-77/2024, reuniu, por teleconferência, via Zoom, reunião ID: 957 6471 6109, para assegurar a tramitação do procedimento relativo a um concurso para um lugar de Professor Ajunto para o Grupo Disciplinar de Artes Design Humanidades, área disciplinar de Belas Artes, especialidade de Arte Contemporânea. Esteve ausente, por impossibilidade pessoal de comparecer, António Quadros Ferreira, Professor Catedrático Emérito da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto -----

Ponto único da agenda de trabalhos: Análise do requerimento do candidato Frederico Miguel da Cruz Dinis.-----

Foi analisado o requerimento apresentado pelo candidato Frederico Miguel da Cruz Dinis, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia. A fundamentação apresentada baseia-se, essencialmente, na alegada obrigatoriedade de as entidades empregadoras públicas — neste caso, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) — respeitarem as áreas de formação fixadas na Portaria n.º 256/2005, de 16 de fevereiro, relativa à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aquando da abertura de concursos para recrutamento de pessoal docente e, assim, analisarem o cumprimento de requisitos específicos de admissão, como o doutoramento ou título de especialista numa determinada área disciplinar à luz desse documento. É reconhecido que os cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior devem, de forma geral, enquadrar-se nas áreas CNAEF. No entanto, importa sublinhar que, nos termos da Lei n.º 62/2007, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as instituições públicas de ensino superior, como é o caso do IPVC, beneficiam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, conforme estipulado no artigo 11.º, n.º 1. Tal autonomia confere às instituições a faculdade de definir os critérios e procedimentos para a contratação de pessoal docente, incluindo a especificação das áreas disciplinares dos concursos, não estando legalmente vinculadas à estrita correspondência com as áreas CNAEF. No caso em apreço, o concurso foi aberto, de forma clara e explícita, para a área disciplinar de Belas Artes, com especialidade em Arte Contemporânea, sendo estabelecido como requisito específico de admissão a titularidade do grau de Doutor ou do título de Especialista em Belas Artes ou áreas afins, nomeadamente Artes Plásticas, Artes Visuais ou Arte Contemporânea. O candidato requerente é titular do grau de Doutor em Estudos Artísticos – Especialidade em Estudos Teatrais e Performativos. Embora a área de Estudos Artísticos pertença à grande área 210 da CNAEF (Artes), trata-se de uma área ampla e muito abrangente, sendo

que a especialidade do doutoramento referido não corresponde nem à área de Belas Artes nem às restantes especialidades exigidas no aviso de abertura do concurso. A definição rigorosa da área disciplinar e especialidades respetivas nos concursos para admissão de pessoal é essencial para garantir o recrutamento de docentes com o perfil adequado às necessidades específicas da instituição. Estas necessidades, refletidas na formulação das áreas disciplinares e especialidades para que é aberto o concurso, não têm de coincidir com as classificações gerais da CNAEF, podendo ser mais restritas, especializadas ou mesmo diferentes. Com efeito, o IPVC tem vindo a abrir concursos distintos para diferentes áreas dentro do mesmo grupo disciplinar de Artes, Design e Humanidades — como, por exemplo, para a área de Audiovisuais e Produção dos Média, na especialidade de Cinema — o que demonstra a prática de segmentação dos concursos por perfis específicos, em função das necessidades pedagógicas e científicas da instituição. Como tal, o requerimento do candidato é indeferido, mantendo-se a decisão de exclusão do candidato Frederico Miguel da Cruz Dinis, decisão tomada por unanimidade dos membros presentes na reunião.-----
Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada via email por todos os membros presentes na reunião, vai ser assinada, como unanimemente decidido pelos membros presentes na reunião, pelo Presidente e pelo membro vogal que secretariou a reunião.-----

Paulo Alexandre da Costa Fernandes
Professor Coordenador
Presidente do Júri

António Fernando Monteiro Pereira da Silva
Professor Coordenador
Secretário da reunião